

SECRETARIA DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**EDITAL DE PRAÇA**

A Dra. EDNA MARIA DE MOURA PALHA, Juíza de Direito da 4ª Vara do Juizado Especial Cível, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, ou dele tiverem conhecimento que, nas datas, local e horário abaixo, será levado a **PRAÇA** o bem penhorado nos autos do processo abaixo:

1º PRAÇA: 23/11/2018 - 10:00 horas Por valor igual ou superior à avaliação.

2º PRAÇA: 07/12/2018 - 10:00 horas A quem mais ofertar, desde que não a preço vil (CPC. art. 891, Parágrafo Único)

LOCAL: 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Avenida Roberto Camelier, nº 570, entre Pariquis e Caripunas, bairro do Jurunas.

PROCESSO: 0800042-36.2016.8.14.0601

EXEQUENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL LA VILLE

ADVOGADA: GIOVANNA DE GUADALUPE BRAGA, OAB/PA. 7.505

EXECUTADA: MARIA LUIZA MAIA ALIVERTI

ADVOGADO: ANTONIO REIS GRAIM NETO, OAB/PA. 17.330

EXECUTADA: CHRISTINE PAZ SOUZA

O BEM: 01 (um) apartamento medindo aproximadamente 120m2, contendo 03 (três) quartos sendo 01 suíte, 01 (um) lavabo, 01(uma) sala, 01 (uma) cozinha, área de serviço, despensa, dependência de empregada e 01(uma) varanda, **avaliado na data de 21/03/2017 em R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).**

LOCALIZAÇÃO: Rua dos Mundurucus, nº 984, Ed. La Ville, apto. 503, bairro do Jurunas, Belém-PA.

Observação 1: O arrematante, após finalizado o procedimento, receberá o imóvel livre de ônus tributários, condominiais e reais (hipoteca), pois a arrematação é ato jurídico que representa forma de aquisição originária de propriedade (CTN, art. 130, parágrafo único; CC, art. 1430 e 1.499, VI);

Observação 2: O valor obtido com a arrematação será utilizado para quitação, nesta ordem, dos seguintes créditos: 1- tributários (CTN, art. 186 e 187); 2- condominiais (súmula 478 do STJ); 3- com garantia real (hipoteca); 4- se houver saldo, este será entregue à parte executada.

ARREMATÇÃO: Para arrematação em primeira praça, o valor do lance não poderá ser inferior à avaliação efetuada, sendo que, não ocorrendo a venda ou adjudicação nesta, será levado à segunda oportunidade, conforme data e horário supra, onde haverá a alienação a quem mais ofertar (art. 881, CPC), desde que não a preço vil (art. 891, Parágrafo Único, CPC), condição esta que será avaliada pela MM, Juíza, por ocasião do lance. A arrematação far-se-á mediante o pagamento à vista do preço pelo arrematante, ou mediante entrada de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de arrematação, no ato, com o pagamento do valor restante no prazo de 30 (trinta) meses, com correção do valor de cada parcela pelo